



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EQUOTERAPIA

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 88.227.764/0001-65, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, nº 181, em Tupanciretã/RS, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. GUSTAVO HERTER TERRA**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado,, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2026, homologado em, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EQUOTERAPIA**, conforme consta do processo administrativo nº 5.573/2026 – 1DOC, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições legais e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUOTERAPIA**, caracterizada como terapia complementar e interdisciplinar, destinada ao atendimento de usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante sessões terapêuticas com utilização de equinos, equipe multiprofissional habilitada, estrutura apropriada e controle assistencial, conforme critérios definidos no Termo de Referência.

1.1.1 A contratação visa a realização estimada de 1536 sessões de equoterapia anuais.

1.1.2 A contratação se justifica pela necessidade de ampliar e assegurar o atendimento terapêutico especializado aos usuários da rede pública municipal de saúde, especialmente crianças e adolescentes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, limitações motoras, cognitivas, comportamentais, sensoriais e psicossociais. A equoterapia é reconhecida como método terapêutico e educacional de abordagem interdisciplinar, utilizando o cavalo como agente promotor de estímulos sensorio-motores, cognitivos, emocionais e sociais, com benefícios relevantes para o desenvolvimento biopsicossocial do praticante.

1. 1.3 Entre os resultados terapêuticos esperados, destacam-se:

- melhora do equilíbrio e da postura;
- melhora da coordenação motora global;
- estímulo sensorial e cognitivo;
- fortalecimento da autoestima e autoconfiança;
- favorecimento da socialização e autonomia funcional.

1.1.4 A contratação será para a **execução contínua do serviço**, considerando a necessidade permanente de atendimento terapêutico e a impossibilidade de interrupção sem prejuízo à assistência em saúde.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

1.2 A contratação do serviço compreende a execução de **sessões de equoterapia** com duração de 30 (trinta) minutos por paciente, realizadas em ambiente adequado, seguro e compatível com a atividade, por equipe mínima especializada, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do serviço, tais como:

- disponibilização de local apropriado **dentro da área urbana do Município de Tupanciretã**;
- disponibilização de equipe técnica mínima;
- utilização de cavalos treinados, dóceis e aptos à terapia;
- manejo, alimentação, vacinação e acompanhamento veterinário dos animais;
- execução das sessões terapêuticas;
- elaboração de relatórios mensais;
- registro dos atendimentos em sistema municipal, quando disponibilizado;
- gestão das agendas, frequência e comunicação de faltas;
- demais encargos operacionais, trabalhistas, previdenciários, tributários e administrativos incidentes.

1.3 É de responsabilidade da Contratada todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: disponibilidade de local apropriado e animais treinados, equipe técnica, bem como todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do serviço.

1.4 Os serviços deverão, obrigatoriamente, serem realizados dentro da área urbana do Município de Tupanciretã, sem ônus para o município, além daquele constante da proposta de valores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

2.1 A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços após a assinatura do contrato e do envio do cronograma estabelecido pela Secretaria da Saúde.

2.2 Os serviços serão executados sob demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme encaminhamento técnico e critérios de regulação definidos pela Administração Municipal.

2.3 A frequência das sessões será definida conforme indicação técnica, disponibilidade da agenda terapêutica, critérios de regulação e planejamento assistencial da Secretaria Municipal de Saúde.

2.4 O serviço será destinado prioritariamente as crianças e adolescentes entre 2 e 18 anos, usuários da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhados por profissional habilitado da rede pública de saúde, conforme avaliação técnica.

2.5 A solução contratada deverá assegurar:

- atendimento terapêutico especializado e interdisciplinar;
- execução das sessões com duração de 30 minutos por paciente;
- atendimento de até 16 pacientes por dia;
- atendimento preferencial a crianças e adolescentes de 2 a 18 anos;
- funcionamento em turnos manhã e tarde, conforme cronograma;
- possibilidade de sessões individuais ou em grupo, conforme avaliação técnica;
- controle de frequência, faltas e substituição de usuários;



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- inserção de informações em sistema municipal, quando solicitado;
- manutenção integral dos animais utilizados;
- observância das exigências técnicas da ANDE/Brasil;
- observância dos protocolos internos da Secretaria e dos critérios técnicos da contratada.

2.6 A Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes profissionais, com pelo menos 1 (um) profissional de cada área, com a respectiva qualificação profissional:

- **01 Auxiliar Guia** (pessoa que conduz à mão o cavalo do praticante). **Qualificação:** Curso básico em Equoterapia pela ANDE/Brasil.
- **01 Equitador ou profissional de equitação** (pessoa que adestra, prepara o animal para os diversos programas em que pode ser utilizado). **Qualificação:** Curso básico em Equoterapia pela ANDE/Brasil.
- **01 Fisioterapeuta** (profissional que interpreta o diagnóstico, compreende seus limites e dá condições para superá-los a partir do seu potencial, lembrando que, na Equoterapia, o cavalo é estimulador sensorial e motor do praticante e que a função do fisioterapeuta durante a sessão é conduzi-la de modo a facilitar a realização dos movimentos normais e inibir a realizações dos anormais. Inclui técnicas de manuseio e de condução da sessão de acordo com as capacidades funcionais do praticante. **Qualificação:** Registro profissional CREFITO e curso avançado pela ANDE/Brasil em Equoterapia.
- **01 Psicólogo** (profissional que prioriza o trabalho emocional, não esquecendo o ser global – fatores biológicos, mentais e sociais. Intervir no sentido de atuar para que haja melhor compreensão global do praticante, da família e da equipe. Acompanhado de equipe, elabora o mais indicado plano de intervenção, enfatizando a afetividade. **Qualificação:** Registro profissional CRP e curso avançado pela ANDE/Brasil em Equoterapia.

2.6.1 Poderão compor a equipe, de forma complementar, outros profissionais de apoio como: terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, assistente social, psicopedagogo e educador especial, desde que não substituam a equipe mínima obrigatória e que sua atuação seja tecnicamente justificada.

2.7 A Contratada deverá disponibilizar cavalos treinados, dóceis e aptos à atividade terapêutica, em bom estado de saúde e estarem com vacinação e cuidados sanitários em dia.

2.8 A Contratada deverá elaborar relatório mensal de execução, contendo, no mínimo:

- quantitativo de sessões realizadas;
- identificação dos usuários atendidos, quando autorizado e compatível com as regras de sigilo;
- frequência dos pacientes;
- faltas registradas;
- evolução funcional e observações técnicas, quando exigidas;
- intercorrências e informações relevantes para fiscalização

2.9 A Contratada deverá fazer o controle da presença dos usuários atendidos, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde os usuários faltantes, bem como informar situações de abandono ou baixa adesão.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

2.10 Em caso de reiteradas faltas dos usuários informados pela Contratada, a Secretaria Municipal da Saúde poderá promover a substituição do usuário, conforme critérios internos de regulação, sendo que a Contratada deverá cumprir os fluxos de substituição de usuários definidos pela Administração Municipal.

2.11 Em caso de impossibilidade de realização do serviço por eventos climáticos, questões de segurança, indisponibilidade temporária justificada ou outras situações excepcionais, a empresa contratada deverá promover o reagendamento dos atendimentos, preferencialmente no mesmo mês, sem ônus adicional para a Administração Municipal, observando a meta assistencial pactuada.

2.12 Não será admitida subcontratação do objeto principal, tendo em vista a necessidade de responsabilização direta e integral da Contratada pela execução do serviço terapêutico.

2.13 O acompanhamento, gestão e fiscalização do Contrato serão de responsabilidade da Comissão da Secretaria Municipal da Saúde, nomeada pela Portaria de nº 32.994/2026, composta pelos servidores abaixo:

Gestora do Contrato: Ramonny Ferreira Thones – Secretária Municipal da Saúde – Matrícula nº 7160-9

Fiscal do Contrato: Diaine Aparecida dos Santos Vieira – Enfermeira – Matrícula nº 1396-0

Fiscal do Contrato: Cassiano Machado de Souza – Coordenador – Matrícula nº 7199-4

Fiscal do Contrato Suplente: Sabrina Varoni de Oliveira – Técnico de Enfermagem – Matrícula nº 1555-5

Fiscal do Contrato Suplente: Tamires Silva da Silva – Agente Administrativo – Matrícula nº 1643-8

2.13.1 Caso os fiscais titulares do Contrato não se encontrarem exercendo suas atividades, os fiscais suplentes, automaticamente, serão responsáveis pela fiscalização do contrato, exercendo todas as atribuições estabelecidas no artigo 3º do Decreto Municipal nº 7629/2026.

2.14 Compete à gestão e fiscalização do contrato:

- acompanhar a execução do objeto;
- verificar a conformidade dos serviços prestados;
- atestar relatórios e documentação fiscal;
- registrar ocorrências e irregularidades;
- solicitar correções, ajustes ou complementações;
- comunicar descumprimentos contratuais;
- subsidiar aplicação de penalidades, quando cabível.

2.15 No caso do licitante vencedor não realizar os serviços de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer as correções, ajustes ou complementações solicitadas pela Comissão de Fiscalização, a pessoa responsável pela Gestão do Contrato comunicará o fato por escrito à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO, DO PRAZO E DO REAJUSTE

3.1 O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou extinção, pelas disposições da Lei 14.133/2021, pelas disposições do edital e pelos preceitos do direito público.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

3.2 Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.3 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima previstas nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, desde que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Municipal, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3.4 O preço contratado é fixo e irrevogável pelo período de 12 meses, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.4.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação da Contratada devidamente fundamentada, respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida e tendo como prazo de início do cálculo a data da apresentação da proposta.

3.5 No caso de prorrogação do prazo de vigência, o valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado após o período contratual mínimo de 12 meses, através do índice IPCA acumulado dos últimos 12 meses.

3.6 As alterações no contrato, que porventura se fizerem necessárias, desde que em acordo entre as partes, serão feitas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 O CONTRATANTE pagará o valor de R\$ por sessão de equoterapia realizada.

4.1.1 No valor acima estão inclusas todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: disponibilidade de local apropriado e animais treinados, equipe técnica, impostos, taxas, seguros, bem como todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do serviço deste contrato, sem quaisquer ônus adicional para a Administração Municipal.

4.2 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante relatório mensal de execução contendo o quantitativo de sessões realizadas no mês de referência e apresentação da Nota Fiscal, isenta de erros, devidamente liberada pela Comissão de Fiscalização, através de depósito em conta bancária fornecida pela Contratada.

Dados bancários para pagamento

Banco: **Agência:** **Conta:** **Chave PIX:**

4.2.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a Detentora da Ata deverá encaminhar as Certidões de regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (CND Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista).





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

4.3 A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

4.4 Nos pagamentos feitos pela Administração, poderão ser efetuadas retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

4.4.1 Havendo retenção de tributos, na forma da legislação em vigor, na Nota Fiscal deverá vir discriminados os valores correspondentes.

4.4.2 Haverá retenções do Imposto de Renda - IR, se for o caso, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 6346/2022, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2145/2023, para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Tupanciretã.

4.4.3 A Contratada deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2145/2023, em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Tupanciretã/RS, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

4.4.4 Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional **não** estarão sujeitas à retenção de IR.

4.5 O CNPJ da Contratada, constante da nota fiscal, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.7 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa com a contratação do serviço, objeto do presente contrato, será empenhada na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DIRETORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE

ATIVIDADE: 2.195 – MANUTENÇÃO DAS OFICINAS TERAPÊUTICAS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO DA DESPESA: 7364 – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL

FONTE DE RECURSOS: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

DETALHAMENTO DA FONTE: 0040 – ASPS

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Contratante:



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução do Contrato;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- Fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e no Contrato, atestando sua conformidade;
- Rejeitar os serviços realizados fora das especificações e condições estabelecidas no Edital e no Contrato;
- Solicitar que a Contratada faça correções, ajustes ou complementações na execução dos serviços contratados;
- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
- Notificar à Contratada nos casos de anormalidade na execução do objeto;
- Aplicar penalidades à Contratada, por descumprimento das condições estabelecidas no Edital e no Contrato;
- Efetuar o pagamento dos serviços realizados.

6.2 São obrigações da Contratada:

- Atender as especificações contidas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato;
- Realizar os serviços em consonância com a proposta de preços apresentada e com o Contrato;
- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: disponibilidade de local apropriado e animais treinados, equipe técnica, impostos, taxas, seguros, bem como todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do serviço deste contrato;
- Realizar correções, ajustes ou complementações na execução dos serviços contratados, solicitados pela Comissão de Fiscalização;
- Elaborar relatório mensal de execução contendo quantitativo de sessões realizadas, identificação dos usuários atendidos, frequência dos pacientes e intercorrências e informações relevantes para fiscalização;
- Fazer o controle presença dos usuários atendidos, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde os usuários faltantes, bem como informar situações de abandono ou baixa adesão;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- Executar o Contrato na forma e nos prazos estabelecidos;
- Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços deverá ser informada ao Contratante;
- Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência do Contrato, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução total ou parcial do Contrato;



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- b) dar causa à inexecução total ou parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 7.2 do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

7.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 7.2 do presente contrato.

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.7. Na aplicação da sanção prevista no item 7.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 7.2 do presente contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

7.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “g” ao “k” do item 7.1 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. Com base no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2 A extinção do contrato poderá ser (artigo 138):

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

9.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DECIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram este contrato, o edital do Pregão Eletrônico nº 61/2026 e a proposta da Contratada.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 no que não colidir com as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tupanciretã – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste contrato, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente contrato para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Tupanciretã - RS, de de

Gustavo Herter Terra
Prefeito de Tupanciretã – CONTRATANTE

Contratada

Gestor / Fiscais

Gestora do Contrato: Ramonny Ferreira Thones – Secretária Municipal da Saúde – Matrícula nº 7160-9

Fiscal do Contrato: Diaine Aparecida dos Santos Vieira – Enfermeira – Matrícula nº 1396-0

Fiscal do Contrato: Cassiano Machado de Souza – Coordenador – Matrícula nº 7199-4

Fiscal do Contrato Suplente: Sabrina Varoni de Oliveira – Técnico de Enfermagem – Matrícula nº 1555-5

Fiscal do Contrato Suplente: Tamires Silva da Silva – Agente Administrativo – Matrícula nº 1643-8